

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO N° 2025-04-08-0028
28/04/25 HS: 16:44 *[Signature]*
DAT:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

PROJETO DE LEI N° 066 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA A LEI N° 1778, DE 12 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, no art. 36, inciso VII c/c art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso I, II e o Paragrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – Órgão de Coordenação, constituído de 01(um) cargo de comissão de Coordenador Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Procuradoria Jurídica, composta por até 04 (quatro) cargos efetivos de Procurador Jurídico, subordinados ao Coordenador Jurídico.

Paragrafo único – O cargo em comissão de Coordenador Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral, deve ser preenchido exclusivamente por advogado, que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º –São membros da Procuradoria Jurídica os servidores públicos investidos nos cargos de provimento efetivo de Procurador Jurídico e o ocupante do cargo em comissão de Coordenador Jurídico, lotados na Câmara Municipal de Sobral.”

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Paragrafo único – A representação judicial e extrajudicial exposto no presente artigo deverá ser tomada após autorização do Presidente da



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Câmara de sobral, por meio de procuração específica para a prática de tais atos."

Art. 4º Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Ao Coordenador Jurídico compete a Coordenação Geral e Superior da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sobral, bem como:

- I – Coordenar e supervisionar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;
- II – Distribuir e delegar tarefas aos Procuradores Jurídicos;
- III – Representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente após autorização do Presidente da Câmara de sobral, por meio de procuração específica para a prática de tais atos;
- IV – Analisar pareceres, petições e demais atos jurídicos internos;
- V – Realizar, com exclusividade, a comunicação em nome da Câmara Municipal ou da Procuradoria com agentes externos, o envio de comunicações, manifestações, envios ou respostas de ofícios, requisições e documentos a outros órgãos ou instituições públicas ou privadas, ressalvada a delegação expressa e específica."

Art. 5º Altera redação dos incisos do I, III, V, VIII, IX, X, XI, e XII , e acrescenta o Paragrafo único, ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 8º

I – Atuar em procedimentos disciplinares e sindicâncias mediante autorização da Presidência da Câmara ou do Coordenador Jurídico;

...

III - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da câmara municipal, observada, em qualquer caso, a competência institucional da procuradoria geral do município, para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da fazenda pública, após autorização do Presidente da Câmara de sobral, por meio de procuração específica para a prática de tais atos.

...

V - É vedado aos Procuradores Jurídicos manifestarem-se institucionalmente ou encaminharem documentos externos sem a prévia autorização escrita do Coordenador Jurídico ou do Presidente da Câmara Municipal;

...

VIII – Solicitar ao presidente, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

IX - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal, mediante consulta prévia a seu Presidente;

X - assessorar, mediante solicitação do Presidente, na interpretação da legislação, normas e decisões referentes à legislação da Câmara Municipal;

XI - controlar os prazos e providências tomadas em relação aos processos judiciais nos quais a Câmara Municipal seja interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente;

XII - manter o Presidente da Câmara e o Coordenador Jurídico, informados em relação ao andamento dos processos a seu cargo e, ainda, das providências adotadas e dos despachos e decisões neles proferidas;

Art. 6º Altera redação dos incisos do II e III do artigo 14º da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I

II - solicitar das autoridades competentes, após autorização prévia da Presidência da Câmara, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública da Câmara Municipal de Sobral e solicitar, no âmbito do Poder Legislativo, documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

Art. 7º Ficam revogados os artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 1778, de 12 de julho de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de abril de 2025.



Francisco Linhares da Ponte Júnior

Presidente



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar

1º Vice-Presidente

Johnson Vasconcelos de Lima

1º Secretário

Francisco Laerti Carneiro Cavalcante

2º Vice-Presidente

Antônio José Romano

2º Secretário